J. M. Andrade Assumpção

(dezesseis mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos juros de 12% ao ano, sôbre a quantia de Cr$ 280.000,00, total de suas quotas no valôr da motomoledora "Galvão 303", vendida a esta Prefeitura, na concorrencia publica realizada em 30 de Abril de 1950, de acôrdo com a Lei nº 184, de 31 de Março de 1.951.

Art. 2º - Para atender ao pagamento da despêsa de que trata o art. 1º, fica aberto o credito especial de Cr$ 16.800,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de Outubro de 1.951.

[signature]

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [signature]

Lei nº 203, de 19 de Outubro de 1951

Dispõe sôbre doação de imovel

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Munici-

19 de Outubro de 1951.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec.

Lei nº 204, de 30 de Novembro de 1951.

Dispõe sôbre majoração de tributos.

A Camara Municipal de Ipuitaf decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A arrecadação da taxa de expediente pela expedição de licenças para construção e reconstrução de predios, passa a ser de Cr$ 30,00 a Cr$ 70,00 respectivamente.

Art 2º. A cobrança do aforamento anual de terrenos do patrimonio, destinados a pastos, será procedida na seguinte base:

Terreno de campo - Cr$ 50,00 por quarta ou fração;

Terreno de cultura ou meia-cultura - Cr$ 250,00 por quarta ou fração.

Art 3º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei